



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

| |
|------------------------|
| Publicar-se, Juntar-se |
| <i>14/12/17</i> |
| Presidente |
| Cauê Macris |

| |
|--------------------------|
| FLS. Nº |
| RCL |
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |

OFÍCIO N° 840/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 896.468/2017

São Paulo, *14* de dezembro de 2017.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

| |
|------------------------------------------------|
| INCLUIDO NO EXPEDIENTE |
| DE <i>14, 12, 17</i> |
| SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO |

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 1659/2017, referente ao Projeto de lei n° 465/2017, que classifica **Luiz Antônio** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

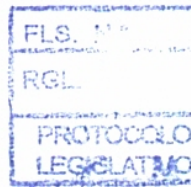
Atenciosamente,

Juliana Ogawa
JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:
14 DEZ 18 05 2017
238159



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT



GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 465 de 2017
OBJETO: Classifica Luiz Antônio como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 12 de dezembro de 2017

PARECER GT MIT Nº 81/2017

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017, realizou análise da documentação do município de **Luiz Antônio**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Prefeitura em dezembro de 2016 com 160 entrevistados, entretanto, não foi feita em convênio com entidade especializada conforme disposto na lei complementar. O estudo indica que 45% dos turistas viajam em família para o município e 78% utiliza-se do automóvel como meio de transporte durante a viagem. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Atendeu ao requisito, pois indicou 1 (um) hospital, 3 (três) postos de saúde e 1 (um) pronto socorro;

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou 2 (dois) estabelecimentos com 39 unidades habitacionais, entretanto, não foram apresentadas fotos que possibilitassem uma análise quanto a qualidade dos locais. **Atendeu parcialmente ao requisito;**

Serviços de Alimentação – informou 9 (nove) estabelecimentos de alimentação com capacidade restrita, entretanto, não foram apresentadas fotos dos mesmos, dificultando a análise. **Atendeu parcialmente ao requisito;**

Serviço de Informação Turística – Informou Posto de Informações Turísticas - PIT, localizado na Av. da Saudade nº 136, com funcionamento de segunda à sexta das 9 h as 18 h, entretanto, não há informações no site da prefeitura sobre atrativos turísticos, estabelecimentos de hospedagem e alimentação tendo em vista o não funcionamento do PIT nos finais de semana. **Atendeu parcialmente ao requisito;**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 99,81% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,90% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apresentou atrativos como: Estação Experimental de Luiz Antonio, Reserva Ecológica Jataí, Paróquia São Luiz e o cicloturismo. Entretanto o GT MIT considerou que, com as informações contidas nos autos, o município **não atendeu ao requisito**, pois não foram demonstrados expressivos atrativos turísticos, conforme exigido na legislação em vigor, para que o município possa ser considerado de interesse turístico.

VI - Plano Diretor de Turismo

Constituído pela Lei Municipal nº 1584/2017, entretanto, a referida lei está em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015 pois o texto indica parâmetros para a realização do plano e não institui um plano de turismo, **não atendendo ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 1583/2017 de caráter deliberativo e consultivo, entretanto, sua composição é paritária entre membros do poder público e sociedade civil, o que não é desejável. Também as atas apresentadas não demonstram um conselho atuante pois num prazo de apenas 12 dias foram realizadas as 6 (seis) reuniões exigidas. **Atendeu parcialmente ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Luiz Antônio não cumpre os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT **manifesta-se contrário à aprovação do PL 465/2017**, sem desmerecer os potenciais turísticos do município, que poderá, em outra oportunidade, observados os requisitos legais e as considerações indicadas, reapresentar seu pleito.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos
Santos

Jarbas Favoretto

Lamara Amiranda

Vanilson Fickert

Virgílio N. S.
Carvalho

Waldirene Ricarello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

07

Do
Expediente

Número
896468

Ano
2017

Rubrica
WSG

FLS. N°

ROL

PROTÓCOLO
LEGISLATIVO

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE LUIS ANTÔNIO COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 81/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Luis Antônio (PL nº 465/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo